
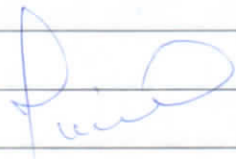


Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orizânia do Piauí
ano, 28 de abril de 2004.


Dorgival Neto do Nascimento
Prefeito



A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2004).

Rosa Lúcia Alves das Neves

Lei nº 401/2004

de 28 de abril de 2004

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de financiamentos - junto a entidades, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, e oferecer garantias e dar outras providências correlatas."

O Prefeito do Município de Orizânia do Piauí, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais pertinentes,

Faco saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos junto a união, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 300.381,00 (trezentos mil, trezentos e oitenta e um reais), obedecidas as demais prescrições legais a contratação de operação da espécie.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo, são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - (BID), e serão obrigatoriamente aplicadas na execução de projeto integrante do programa nacional de apoio as administrações locais, para os municípios brasileiros - PNHFM.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e intransferível, a título pro-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se refere os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafos 3º, - da Constituição Federal.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer em nome da união, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

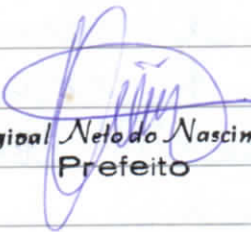
Art. 3º - Os recursos provenientes do obr.

ações de crédito serão consignados como receita no orçamento do município.

Art. 4º - O orçamento do município, consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contábilizada financeira do município do projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quina do Ipiranga - PR, em 28 de abril de 2004.


Dorgival Nelo do Nascimento
Prefeito



A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2004).

Parti Lúcia Alves dos Santos